



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Música

Diretoria

EDITAL N° 593/2022/MUSICA-DIR-UFMG

Processo n° 23072.203135/2022-09

O Diretor da Escola de Música da UFMG, Professor Renato Tocantins Sampaio, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Geral, o Estatuto da UFMG e as Normas de Consulta à Comunidade para subsidiar elaboração de Lista Tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Música da Universidade Federal de Minas Gerais, aprovadas em reunião de Congregação, torna público que serão recebidas inscrições de candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Música da UFMG, conforme termos do presente Edital.

1. Das condições de elegibilidade:

1.1. Poderão se inscrever Docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMG, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado IV ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

1.2. Só serão aceitas inscrições de candidatos a Vice-Diretor vinculadas à candidatura de Diretor, efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

1.3. Serão elegíveis apenas os candidatos que declararem, prévia e expressamente, que aceitam a investidura no cargo, se escolhidos (alínea "c" do art. 26 do Regimento Geral da UFMG).

2. Das Inscrições:

2.1. As inscrições dos(as) candidatos(as) serão realizadas no período de **20/04/2022 a 27/04/2022**, das 9h às 16h 30min., via SEI, através da abertura de Processo Organização e Funcionamento: Consultas Eleitorais para Diretor de Unidade Acadêmica;

2.2. Os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor deverão preencher e anexar a documentação descrita no Artigo 9º das Normas de Consulta à Comunidade (anexo I).

3. Dos mandatos:

3.1. O mandato do Diretor da Escola de Música da UFMG será para o quadriênio de **09 de agosto de 2022 a 08 de agosto de 2026**;

3.2. Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de 4 (quatro) anos, contados de suas posses, permitida, em cada caso, uma recondução (Art. 44, § 3º do Estatuto da UFMG).

4. Do conjunto dos eleitores:

4.1. Terão direito a voto:

4.1.1. Todos os membros do segmento discente, matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da Escola de Música/UFMG, que estejam com suas matrículas ativas no período letivo definido pela consulta.

4.1.2. Todos os membros do segmento docente, servidores com contrato ativo, pertencentes ao quadro de pessoal da Escola de Música /UFMG e integrantes das carreiras de magistério superior.

4.1.3. Todos os membros do segmento técnico-administrativo em educação da Escola de Música/UFMG, com contrato ativo, pertencentes ao quadro de pessoal da unidade e integrantes das carreiras PCCTAE.

4.1.4. No caso de votantes docentes ou técnico-administrativos em educação que também participem do segmento discente, o mesmo será computado como membro correspondente à sua categoria funcional.

5. DA ELEIÇÃO

5.1. A eleição será realizada no dia **23 de maio de 2022**, em primeiro turno, de 08:00 às 17:00, por escrutínio secreto, por meio do Sistema de Consultas da UFMG - <https://consultas.ufmg.br/>.

5.2. A autenticação dos eleitores no Sistema será por meio de seu e-mail institucional. Após receber mensagem do Sistema, e durante o período de votação, o eleitor deve: (1) acessar o portal MinhaUFMG/Sistemas/Consultas Eleitorais ou o site consultas.ufmg.br, (2) localizar a eleição, (3) copiar o código token, (4) clicar no link da consulta, (5) fazer suas escolhas na eleição, (6) validar o voto informando o código token, e (7) finalizar o seu voto.

5.3. Caso necessário, o segundo turno será no dia 02 de junho de 2022.

6. DA APURAÇÃO

6.1. A apuração dos votos se dará logo após o encerramento da votação, por meio do Sistema de Consultas da UFMG. Em seguida, haverá a publicação do resultado no site da Escola de Música;

6.2. A Junta Apuradora aplicará ao total de votos de cada segmento o respectivo índice multiplicador, previsto no Art. 6º das Normas de Consulta à Comunidade;

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, por estrita arguição de ilegalidade, observados os seguintes prazos:

7.2. Dois dias, contra candidatura(s), contados a partir do encerramento do período de inscrições;

7.3. Cinco dias, contra resultado de eleição, contados a partir da divulgação do resultado;

7.4. O Resultado da Eleição será homologado após o prazo de recurso e será divulgado no site da Escola de Música.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição implica em compromisso do candidato de aceitar as condições;

8.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Congregação da Unidade.

Professor Renato Tocantins Sampaio

Diretor da Escola de Música da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Renato Tocantins Sampaio, Diretor(a) de unidade**, em 04/04/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1360243** e o código CRC **2BD87845**.

ANEXO I

NORMAS DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – QUADRIÊNIO 2022/2026

Processo nº 23072.203135/2022-09

NORMAS DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – QUADRIÊNIO 2022/2026

CAPÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DA CONSULTA

Art. 1º - A consulta à comunidade da Escola de Música da UFMG, objetiva subsidiar a Congregação na elaboração da lista tríplice de candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor desta Unidade.

§ 1º - O mandato do Diretor da Escola de Música da UFMG será para o quadriênio de 09 de agosto de 2022 a 08 de agosto de 2026.

§ 2º - O mandato do Vice-Diretor da Escola de Música da UFMG será para o quadriênio de 09 de agosto de 2022 a 08 de agosto de 2026.

§ 3º - De acordo com o art. 26, II (e) do Regimento Geral da UFMG, é permitida a recondução.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A presente consulta à comunidade, conforme decisão da Congregação, será coordenada pela Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 443 de 25 de janeiro de 2022, assinada pelo Diretor em Exercício, Professor Renato Tocantins Sampaio.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo tem a seguinte composição:

1. *Representando os professores:* Ângelo Nonato Natale Cardoso (Presidente), Adalmário Costa Pacheco Júnior e Raquel Santos Carneiro – Titulares; Anor Luciano e Sérgio Antônio Canedo – Suplentes;
2. *Representando os técnico-administrativos:* Cláudia Mendonça Navarro Penna – Titular e Bruno Quintela Zanette - Suplente;
3. *Representando os alunos:* Aurélio Luís Bernardes de Carvalho – Titular e Daniel Machado Guimarães - Suplente.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Receber, da Secretaria Geral da Escola de Música, a relação de chapas regularmente inscritas e os documentos obrigatórios entregues no ato da inscrição;

II – Divulgar, por meio eletrônico, as informações inerentes ao processo eleitoral a toda a comunidade da Escola de Música;

III – Coordenar todo o processo de consulta, de acordo com as determinações e orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG e da Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG);

IV – Emitir instruções e orientações à comunidade da Escola de Música sobre os procedimentos para a votação eletrônica;

V – Nomear e supervisionar as atividades da Junta Apuradora, destinada a acompanhar o processo de apuração na eleição para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Música da UFMG;

VI – Tomar todas as providências com relação ao processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG), que presta apoio à Comissão Eleitoral Local;

VII – Dar conhecimento a toda a comunidade, por meio eletrônico, dos resultados das eleições;

VIII – Resolver os casos omissos.

SEÇÃO III

DOS VOTANTES

Art. 4º - Terão direito a voto:

I- Todos os membros do segmento discente, matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da Escola de Música/UFMG, que estejam com suas matrículas ativas no período letivo definido pela consulta.

II – Todos os membros do segmento docente, servidores com contrato ativo, pertencentes ao quadro de pessoal da Escola de Música /UFMG e integrantes das carreiras de magistério superior.

III – Todos os membros do segmento técnico-administrativo em educação da Escola de Música/UFMG, com contrato ativo, pertencentes ao quadro de pessoal da unidade e integrantes das carreiras PCCTAE.

§ 1º – No caso de votantes docentes ou técnico-administrativos em educação que também participem do segmento discente, o mesmo será computado como membro correspondente à sua categoria funcional.

§ 2º – Definem-se como servidores com contrato ativo aqueles que não estejam nas situações de exonerado, aposentado ou afastado por um dos seguintes motivos:

I. Licença para tratar de interesses particulares;

II. Licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;

III. Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 5º - Em conformidade com o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais, foi definido o peso de 70% dos votos para manifestação do segmento docente no total dos votos da comunidade.

Art. 6º. - O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

1. Professores – pela multiplicação do número total dos aptos a votar de todos os segmentos por **0,7** (zero vírgula sete) e dividido pelo número total de professores aptos a votar;
2. Técnico-administrativos – pela multiplicação do número total dos aptos a votar de todos os segmentos por **0,15** (zero vírgula quinze) e dividido pelo número total de técnico-administrativos aptos a votar;
3. Alunos – pela multiplicação do número total dos aptos a votar de todos os segmentos por **0,15** (zero vírgula quinze) e dividido pelo número total de alunos aptos a votar.

§ 1º - O número de votos de cada chapa por segmento será multiplicado pelo respectivo multiplicador apurado pelos critérios desse artigo.

§ 2º - O produto resultante da multiplicação descrita acima será considerado até a terceira casa decimal, desconsiderando-se as demais.

Art. 7º - Terminada a apuração dos votos da urna, a Junta Apuradora tomará as seguintes medidas:

1. Preencherá a ata no SEI e anexará as planilhas de apuração, conforme modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
2. Assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação no SEI;
3. Encaminhará à Comissão Eleitoral, imediatamente após término da apuração, a ata e as planilhas de apuração;

§ 1º - Encerrado o processo de apuração na Junta Apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos em separado, a Comissão Eleitoral encaminhará à Congregação da Escola de Música os resultados da consulta, em ata sucinta.

§ 2º - Os resultados da consulta deverão ser imediatamente divulgados à comunidade da Escola de Música.

Art. 8º – Após apuração, caso estejam concorrendo três ou mais chapas, e nenhuma delas obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, será realizado um Segundo Turno de votação, no dia 02 junho 2022, nos mesmos moldes do Primeiro Turno da consulta normatizada por este Regimento.

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS e DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - A inscrição será feita no SEI, os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor deverão preencher e anexar a seguinte documentação: Ficha de inscrição em consulta eleitoral (preencher dentro do SEI);

1. Ficha de inscrição em consulta eleitoral;
2. *Curriculum Vitae* (anexar);
3. Documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho (anexar);
4. Termo de compromisso relativo ao determinado parágrafo único do Art.18ª do presente regulamento (anexar);
5. Termo de investidura (anexar).

§ 1º - A documentação constante dos itens II e III deverá ser apresentada com no máximo 02 (duas) páginas de cada item;

§ 2º - Só serão aceitas inscrições de chapas que apresentarem toda a documentação prevista

no *caput* deste artigo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia 27 de abril de 2022, após as 16h 30 minutos.

§ 4º - Somente serão homologadas as chapas cujos candidatos declararem, expressamente, caso eleitos, aceitarem a investidura do cargo.

§ 5º - O prazo para apresentação de recursos ou pedidos de impugnação de candidaturas terminará às 17 horas do dia 29 de abril de 2022.

Art. 10º - No ato da inscrição serão fornecidos a todas as chapas inscritas:

1. Recibo de entrega da documentação exigida (art. 8º deste Regulamento);
2. Cópia deste Regulamento Eleitoral;
3. Instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º - A inscrição dos(as) candidatos(as), em chapa, para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será realizada no período de 20/04/2022 a 27/04/2022, das 9h às 16 h 30 min., via SEI, através da abertura de Processo Organização e Funcionamento: Consultas Eleitorais para Diretor de Unidade Acadêmica, realizando os seguintes passos:

I – O candidato a titular deverá abrir o Processo no SEI denominado: “Organização e Funcionamento: Consultas Eleitorais para Diretor de Unidade Acadêmica”. Em seguida gerar o documento “Ficha de inscrição em consulta eleitoral”, preencher toda a ficha com seus dados e os dados do suplente, anexar toda documentação solicitada no Art. 8º e em seguida assinar o documento e o encaminhar “via bloco de assinatura” ao suplente;

II – O candidato a suplente assina o documento recebido via bloco de assinatura;

III – O candidato a titular, após a assinatura do candidato a suplente, deverá enviar o processo para o perfil no SEI - MUSICA-SGE.

Art. 12º. Só poderão se inscrever para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme legislação vigente, disposta pelo Decreto nº1.916, de 23 de maio de 1996.

Parágrafo único – As inscrições só poderão ser feitas por chapas.

Art. 13º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas inscritas.

Art. 14º. São inelegíveis todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no Art. 6º deste Regulamento.

Art. 15º. No ato da inscrição, junto com a entrega do formulário de inscrição e da declaração de aceite na investidura do cargo, deverá ser anexado pelos(as) candidatos(as) um programa de trabalho, este será disponibilizado a toda a comunidade da Escola de Música no dia 28 de abril de 2022, às 17 horas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO E INFORMAÇÕES CONTÍGUAS

Art. 16º - Registra-se a seguir o calendário eleitoral, que poderá sofrer alterações, conforme decisão conjunta da Comissão Eleitoral Local, CEC/UFMG e DTI/UFMG:

Dia 03 de fevereiro de 2022	Entrega das normas e cronograma eleitoral à Diretoria para posterior aprovação na Congregação
Dia 07 de fevereiro de 2022	Reunião da Congregação para aprovação das normas de consulta
Dia 04 de abril de 2022	Publicação do Edital das Eleições, conforme previsto no Regimento Geral da UFMG, Art. 26, inciso primeiro
De 20 a 27 de abril de 2022 (das 09 às 16h30 min.)	Período para inscrição de chapas.
Dia 27 de abril de 2022, após às 16h30min.	Homologação das Inscrições pela Comissão Eleitoral.
Dia 28 de abril de 2022	Disponibilização do programa de trabalho apresentado pelas Chapas no ato da inscrição.
Dia 29 de abril	Prazo final para recurso e pedido de impugnação de candidaturas.
Entre os dias 09 e 11 de maio de 2022	Período para promoção de debates entre os candidatos inscritos e a comunidade da Escola de Música.
Dia 11 de maio de 2022	Prazo final para apresentação de prestação de contas dos candidatos no que diz respeito aos gastos de sua campanha.
Dia 21 de maio de 2022	Término das campanhas eleitorais.
Dia 23 de maio de 2022	1º turno da consulta à comunidade com um prazo de 05 dias para recurso.
Dia 23 de maio de 2022	Publicação do resultado da eleição.

Dia 30 de maio de 2022	Prazo final para recurso contra o resultado da eleição.
Dia 02 de junho de 2022	Se necessário, 2º turno da consulta à comunidade com um prazo de 05 dias para recurso.
Dia 09 de junho de 2022	A Comissão Eleitoral dará por encerrada as suas atividades.
Dia 10 de junho de 2022	Reunião da Congregação para composição da lista tríplice.
Dia 10 de junho de 2022	Envio da lista tríplice para a Reitoria – parágrafo primeiro do artigo 44 do Estatuto da UFMG (obs: 60 dias antes do término do mandato)

SEÇÃO II

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 17º- A Comissão Eleitoral organizará debates entre a comunidade e os candidatos, a realizar-se entre os dias 09 e 11 de maio de 2022, na Escola de Música, bem como promoverá divulgação desses eventos.

Parágrafo Único - A juízo da Comissão Eleitoral poderão ser organizados outros debates entre os candidatos, na hipótese de demanda por parte dos mesmos ou de grupos de eleitores.

Art. 18º - As campanhas deverão ser financiadas exclusivamente com recursos próprios dos candidatos.

Parágrafo Único - Os candidatos, no ato de inscrição, se comprometerão a apresentar, até a data de 11 de maio de 2022, prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, demonstrativo este que será incorporado ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará à Congregação.

Art. 19º. A campanha eleitoral poderá ser realizada até às 23h 59min. do dia 21 de maio de 2022, ou seja, 24 horas antes da data e do horário de votação, como indicado no Art. 16º, deste edital.

Art. 20º. Será facultada aos candidatos a escolha das informações que deverão constar no programa de trabalho a ser apresentado.

Art. 21º. A apresentação de propostas dos(as) candidatos(as) será realizada por meio digital, através do site da Escola de Música, [http://www. https://musica.ufmg.br/](http://www.https://musica.ufmg.br/).

Art. 22º. A critério da Comissão Eleitoral Local poderão ser realizados debates, cuja organização e divulgação à Comunidade da Escola de Música /UFMG estão sob responsabilidade da CE.

SEÇÃO III

DA JUNTA APURADORA

Art. 23º. A Junta Apuradora será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) professor, 02 (dois) técnico-administrativos e 01 (um) representante discente da MÚSICA/UFMG, todos nomeados pela Comissão Eleitoral Local; o outro membro será um servidor indicado pela Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG).

§ 1º – Conforme normas constantes no site do Sistema de Consultas da UFMG, define-se como guardião: apurador ou curador de uma consulta eleitoral, entidade fundamental nesse processo que, com o uso de um par de chaves criptográficas, sendo uma chave pública e a outra, privada, ou seja, secreta, realiza a contabilização final dos votos.

§ 2º – Dois membros da Junta Apuradora atuarão como guardiões do Sistema de Consultas Eleitoral da UFMG, juntamente com o guardião definido no § 1º do presente artigo.

Art. 24º. A Comissão Eleitoral Local organizará reuniões de instrução para o(s) membro(s) da Junta Apuradora.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 25º. Cada votante deverá escolher apenas uma chapa da relação constante, salvo nos casos de voto em branco.

Art. 26º. A votação eletrônica se dará por meio de plataforma disponibilizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação da UFMG (DTI/UFMG). Recomenda-se fortemente acesso prévio ao *site* <http://consultas.ufmg.br>, para conhecimento do procedimento de votação apresentado na opção “como votar”.

Art. 27º. Em primeiro turno, a votação será iniciada às **08 horas do dia 23 de maio de 2022** e encerrada às **17 horas**.

Art. 28º. Caso necessário, o segundo turno será no dia 02 de junho de 2022.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 29º. A Junta Apuradora executará o processo de apuração dos votos no Sistema de Consultas da UFMG, segundo instruções da Comissão Eleitoral Local, após o recebimento dos dados disponibilizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação da UFMG (DTI/UFMG). A apuração será executada logo após o encerramento da coleta de votos, em conformidade com o Regimento Geral da UFMG.

Art. 30º. A Junta Apuradora aplicará ao total de votos de cada segmento o respectivo índice multiplicador, previsto no Art. 6º deste Edital.

Parágrafo único – Nesta aplicação, os resultados de cada segmento serão calculados contando-

se três casas decimais, sendo, portanto, desconsideradas aquelas posteriores à terceira casa.

Art. 31º. Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão Eleitoral Local, que solicitará imediatamente a publicação no *site* da Escola de Música da UFMG: <http://www.musica.ufmg.br>.

Art. 32º. Em caso de empate, como consta no art. 30 do Regimento Geral da UFMG, “será considerado eleito o servidor docente ou técnico-administrativo em educação mais antigo em exercício na UFMG e, no caso de persistir o empate, o mais idoso”.

SEÇÃO III *DOS RECURSOS*

Art. 33º. O período para interposição à Comissão Eleitoral Local de recursos contra o resultado da eleição será de 05 (cinco) dias após a divulgação oficial dos resultados, conforme consta no calendário estabelecido no Art. 16º.

Art. 34º. A Comissão Eleitoral Local dará por encerrada as suas atividades no dia 09 de junho de 2022, enviando à Diretoria da Unidade os resultados da eleição, juntamente com toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art. 35º. Esse regulamento foi elaborado em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 36º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

Prof. Ângelo Nonato Natale Cardoso

Presidente da Comissão Eleitoral

Serv. Cláudia Mendonça Navarro Penna

Membro da Comissão Eleitoral

Prof. Adalmário Costa Pacheco Júnior

Membro da Comissão Eleitoral

Prof^a. Raquel Santos Carneiro

Membro da Comissão Eleitoral

Discente Aurélio Luís Bernardes de Carvalho

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO AO EDITAL

1) *Termo de Investidura (Diretor(a) e Vice-Diretor(a));*

2) *Termo de Compromisso.*

TERMO DE INVESTIDURA- modelo Diretor

Declaro que, nos termos do Artigo 13, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais, caso seja eleito para integrar a lista tríplice para escolha do Diretor da Escola de Música da UFMG, a ser submetida à Magnífica Reitora, aceitarei a minha investidura, caso seja designado(a).

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2022.

Professorx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TERMO DE INVESTIDURA (modelo Vice-Diretor)

Declaro que, nos termos do Artigo 13, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais, caso seja eleito para integrar a lista tríplice para escolha do Vice-Diretor da Escola de Música da UFMG, a ser submetida à Magnífica Reitora, aceitarei a minha investidura, caso seja designado.

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2022.

Professorxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados pelos Professorx XXXXXXXX e XXXXXXXX se comprometem a apresentar a prestação de contas da sua campanha, relativa ao processo de consulta à comunidade para subsidiar a escolha de Diretor e Vice-Diretor, quadriênio 2022/2026, até 11 de maio de 2022.

Belo Horizonte, xx de xxxxx de 2022.

Prof. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Candidatx a Diretor(a)

Prof. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Candidatx a Vice-Diretor(a)

Referência: Processo nº 23072.203135/2022-09

SEI nº 1360243